

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 449/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensada, a pedido, desde 16/11/2020, a servidora **LUCIANA FERREIRA RIBEIRO**, matrícula 3091179, da função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Gestão da Estrutura Organizacional, da Coordenadoria Central de Desenvolvimento Institucional, da Gerência Central de Estrutura Organizacional, da DMTG da Semge.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 04 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 494/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3618/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 138580, instituída pelo ex-segurado **MANOEL DOS REIS SOARES DE ALMEIDA**, Auxiliar Legislativo Municipal C (40h), matrícula nº 3024685, integrada por 1 (um) dependente, **Alvina Almeida Rocha**, com proventos fixados em R\$ 4.931,34 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24/04/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 493/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3908/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 6471, instituída pela ex-segurada **CELIA MAURICIO RIBEIRO SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3028042, integrada por 1 (um) dependente, **Cantionilo Silva**, com proventos fixados em R\$ 1.198,31 (mil, cento e noventa e oito reais e trinta e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo ser revisto na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 30/06/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 492/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4063/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 25563, instituída pelo ex-segurado **NASCIMENTO DA CRUZ SOARES**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3058821, integrada por 01 (um) dependente, **Maria de Lourdes Maciel Soares**, com proventos fixados em R\$ 955,84 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. III - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. IV - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. V - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 19/05/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 491/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3900/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 9220, instituída pelo ex-segurado **FRANCISCO SANTANA MAIA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3082561, integrada por 1 (um) dependente, **Enedina Ferreira Maia**, com proventos fixados em R\$ 400,95 (quatrocentos reais e noventa e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. III - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 07/05/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 257/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Publicar Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer procedimentos para adaptação e/ou adequação e flexibilização curricular na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os/as alunos/as público-alvo da Educação Especial e/ou outras Necessidades Educativas Específicas (NEE) de todos os segmentos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Salvador.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para adaptação e/ou adequação e flexibilização curricular na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os/as alunos/as público-alvo da Educação Especial e/ou outras Necessidades Educativas Específicas (NEE) de todos os segmentos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Salvador.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999; Decreto Federal nº 1.044/1969; nos artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996; Lei nº 12.796/2013; e, fundamentada na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui as diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, aprovada em 11 de setembro de 2001; Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), observando especialmente a Meta 4 que universaliza o acesso à educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino; na Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; Lei nº 8.609/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei nº 13.146/2015 denominada como Lei Brasileira de Inclusão (LBI); no Plano Estadual de Educação (PEE); na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESP 2008; no Decreto Legislativo nº 186/2008, que ratifica a Convenção da ONU/2006; na Resolução CEE nº 79/2009; na Resolução nº 04/2009 que institui diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE); com base no Plano Municipal de Educação (PME), e considerando:

- a) a necessidade de adaptar as estratégias pedagógicas do currículo escolar visando o atendimento das dificuldades de aprendizagem dos/as alunos/as público-alvo da Educação Especial e/ou com outras necessidades educativas específicas (NEE) para o desenvolvimento do cognitivo individual de cada aluno/a em seu processo de escolarização, amparado nas bases legais;
- b) as competências e potencialidades dos/as alunos/as público-alvo da Educação Especial e/ou NEE, tendo como referência o currículo da unidade de ensino com foco na equidade e igualdade de oportunidades educacionais na perspectiva de uma educação inclusiva;
- c) o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997) o qual traz reflexões significativas sobre um planejamento pedagógico que atenda a todos os alunos/as e suas especificidades, ou seja, suscita um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), sugerindo assim adaptações individualizadas do currículo;
- d) que o/a aluno/a público-alvo da Educação Especial e/ou com NEE pode alcançar os objetivos pedagógicos comuns ao grupo da sala de aula comum, desde que sejam respeitadas as suas condições individuais, observando-se a temporalidade e modalidade diferenciada de cada um, para alcançar as suas aprendizagens;

- e) a necessidade dos profissionais da educação compreenderem as especificidades dos/as alunos/as público alvo da Educação Especial e/ou NEE no âmbito de suas potencialidades e dificuldades, assegurando sua escolarização e garantindo sua aprendizagem;
- f) a necessidade de orientar e assegurar o planejamento do conjunto de recursos e meios para a avaliação inicial e sequenciais, planejamento e execução de estratégias de ensino com as adequações necessárias de estratégias pedagógicas para que o aluno/a tenha acesso ao mesmo currículo escolar que é adotado para toda a unidade de ensino, observando as suas capacidades e potencialidades para o alcance do desenvolvimento biopsicossocial e das aprendizagens escolares do/a aluno/a público alvo da Educação Especial e/ou com necessidades educacionais específicas (NEE);
- g) que o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é um instrumento pedagógico que, para efeito desta Instrução Normativa (IN), deverá ser preenchido com foco nos/as alunos/as público-alvo da Educação Especial e/ou outras NEE, para ser utilizado pelas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública do município de Salvador;
- h) o imperativo de assegurar ao/à aluno/a público alvo da Educação Especial e/ou com NEE, uma educação em condições de equidade, observando a flexibilização e adaptações de estratégias pedagógicas para o acesso ao currículo escolar levando em conta o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, além de processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade de ensino, respeitada a frequência obrigatória, em conformidade com a LDBEN;
- i) a necessidade de alinhar os processos de trabalho na sala de aula comum referente à atenção a Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente;
- j) a necessidade de oportunizar que a família seja participante do processo, podendo se envolver no planejamento das atividades a serem desenvolvidas, cabendo-lhe a responsabilidade por diversas tarefas que irão contribuir para a aprendizagem do/a aluno/a;
- k) o imperativo de possibilitar ao/à aluno/a as garantias que asseguram a sua permanência e desenvolvimento biopsicossocial na unidade de ensino na qual está matriculado/a.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) dispõe sobre os procedimentos de adaptações/adequações curriculares e monitoramento de alunos/as público alvo da educação especial e/ou com NEE que, em decorrência de deficiência, transtornos funcionais específicos ou alguma limitação transitória ou permanente, necessitem de acompanhamento/adequações específicos diante de sua condição.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Poderão ainda fazer jus às adaptações curriculares, os alunos/as que apresentarem algum outro tipo de necessidade educativa específica como os transtornos funcionais específicos da aprendizagem como: transtorno de leitura (dislexia), transtorno de escrita (disgrafia/disortografia), inabilidades matemáticas (discalculia) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) ou outra condição limitante da aprendizagem.

§3º A avaliação do/a aluno/a deverá ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, levando em conta aspectos biopsicossociais e tendo como base:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

CAPÍTULO I

Da Identificação e Encaminhamentos Iniciais

Art. 2º A identificação de alunos/as com deficiência e/ou NEE poderá ocorrer das seguintes formas:

I - na matrícula: quando o/a próprio/a aluno/a ou a família apresentam a demanda à unidade de ensino por auto declaração ou com documentação comprobatória;

II - por identificação: quando os profissionais atuantes na unidade de ensino ou nas Gerências Regionais (GR) perceberem aspectos característicos;

III - por documentação: quando um profissional ou instituição especializada emite documento que especifique ou ateste.

§1º No caso do inciso I, a unidade de ensino deverá registrar no sistema de matrícula a deficiência de acordo com o informado pela família tendo, esta família, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar documentação comprobatória a fim de manter tal registro no sistema.

§2º No caso do inciso II é necessário que a família seja notificada formalmente por meio do formulário específico de encaminhamento para instituição especializada a fim de que o/a aluno/a seja avaliado por profissionais qualificados.

CAPÍTULO II

Do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é um instrumento vivo, flexível e constitui-se num roteiro de identificação, avaliação e intervenção pedagógica assertiva personalizada a ser aplicado na Sala Comum para o/a aluno/a público alvo da educação especial e/ou com NEE, utilizado para possibilitar o favorecimento de sua aprendizagem e consequente escolarização.

Art. 4º Para a elaboração do PDI considera-se as competências e potencialidades dos/as alunos/as tendo como referência a matriz curricular, o que significa para tais igualdade de oportunidades educacionais e promove a educação inclusiva, na perspectiva de uma unidade de ensino para todos.

Art. 5º A elaboração do PDI é uma ação pedagógica compartilhada entre professores, equipe de gestão escolar e família, os quais se responsabilizam pela avaliação, elaboração, implementação e monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem do/a aluno/a.

Art. 6º O PDI é um documento comprobatório de escolaridade e deve compor obrigatoriamente a pasta individual do/a aluno/a, devendo ser elaborado desde o início da sua vida escolar ao ingressar na unidade de ensino, ficando acessível para todos os envolvidos.

I - o PDI deve ser elaborado no início de cada ano letivo ou até 30 (trinta) dias após o ingresso do/a aluno/a na Unidade de Ensino e contar com a participação de todos os professores atuantes na turma do/a aluno/a, da equipe responsável pela gestão escolar e da família, devendo ser avaliado/replanejado ao término de cada unidade didática, ou antes desse período quando necessário;

II - a gestão escolar deverá disponibilizar, no início do ano letivo, para cada professor uma cópia do PDI do ano anterior (se houver) de cada aluno/a ou até 30 (trinta) dias após o ingresso do/a aluno/a na Unidade de Ensino, após elaboração conjunta, conforme inciso I deste artigo;

III - em caso de transferência do/a aluno/a, a cópia do PDI deverá ser anexada ao documento de transferência, mesmo estando na Educação Infantil (atestado de transferência).

§1º O PDI é composto por formulários que fazem parte do cotidiano escolar:

- a) registro do percurso do/a aluno/a no processo de construção do conhecimento (diagnóstico inicial e pareceres) que estão dispostos no Diário de Classe;
- b) formulário do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) no qual os professores se basearão para elaborar e organizar as necessidades principais do/a aluno/a/a por meio dos aspectos dispostos no documento. Este instrumento possui campo para a descrição das estratégias e adequações necessárias ao acesso às aprendizagens (modelo no Anexo 1, disponível no site oficial da SMED);
- c) formulário do Pacto com a Família (modelo no Anexo 2, disponível no site oficial da SMED).

§2º Nos Diários de Classe da Educação Infantil será efetuado o registro das aprendizagens e no Portfólio as atividades realizadas com parecer descritivo dos avanços conquistados pelo/a aluno/a após estratégias e adequações realizadas para o alcance da aprendizagem.

§3º Nos Diários de Classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental constará no campo específico o parecer descritivo dos avanços conquistados pelo/a aluno/a após estratégias e adequações realizadas para o alcance da aprendizagem.

§4º Para os Diários de Classe dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), além do registro da sua identificação (se, o/a aluno/a faz parte do público-alvo da educação especial e se faz AEE) é necessária no registro de frequência do/a aluno/a, a notificação das suas faltas identificando as especificidades das ausências, como também um parecer descritivo dos avanços conquistados pelo/a aluno/a após estratégias e adequações realizadas para o alcance da aprendizagem que poderá ser anexado ou registrado no campo "Observações".

§5º A assiduidade do/a aluno/a/aluna, público-alvo desta IN, segue os critérios da Lei 13.803/2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e obriga os estabelecimentos de ensino a notificarem o Conselho Tutelar nos casos em que o/a aluno/a faltar 30% a mais do que o número de faltas permitido por lei.

Art. 7º O formulário modelo do PDI (Anexo 1, disponível no site oficial da SMED) está estruturado em Formato Excel, de modo a orientar o olhar e facilitar o preenchimento pelos profissionais da educação que atuam na respectiva Unidade de Ensino e estão relacionados ao/à aluno/a, conforme inciso I do artigo 4º desta IN.

Art. 8º Para preencher o formulário deve-se observar o/a aluno/a mediante os aspectos do desenvolvimento humano, podendo ser utilizado o momento da Atividade Complementar (AC) ou utilizando plataformas interativas ou de compartilhamento de arquivos para discutir as decisões entre os pares:

I - dados do/a aluno/a com a identificação da NEE e suas características mais recorrentes (incluindo diagnósticos e encaminhamentos anteriores; comorbidades relevantes; se faz medicação de uso contínuo; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; frequência atual ou passada a serviços de apoio), resultado das entrevistas realizadas pela equipe gestora na reunião com os pais;

II - observação sistematizada através de "aspectos do desenvolvimento humano" com marcação de sinalização para pensar estratégias que viabilizem a saída da Zona de Desenvolvimento Real ou Inicial, para avanços desejados e planejados, trabalhando aspectos correlatos à Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) com foco no potencial do aluno/a em todos os aspectos definidos pelos professores, para desenvolvimento do/a aluno/a e o alcance das aprendizagens desejadas.

III - ao final de cada unidade didática, deverá ser realizado o registro dos avanços alcançados e das demandas identificadas junto ao/à aluno/a (implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem - acalculia, memória, entre outros; limitações encontradas em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; componentes curriculares em que tem mais dificuldade; retenções ou adaptações na temporalidade anterior; experiências negativas anteriores no ensino);

IV - deve as ações/estratégias pedagógicas adequadas conforme orientações para cada tipo

de necessidade específica: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico adaptado e tecnologias assistivas, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso.

Art. 9º O compartilhamento de estratégias, as discussões sobre as dificuldades e a proposição de soluções conjuntas baseadas em cada caso, deverão constar na pauta das reuniões periódicas do AC. Quando necessário, o/a representante da Comissão de Inclusão Educacional (CIE) da respectiva Gerência Regional (GR), poderá participar das discussões na Unidade de Ensino, não esquecendo da participação do responsável familiar que, a cada avaliação deve ter ciência dos avanços, uma vez que alguns dos compromissos são divididos no Pacto com a Família.

Art. 10 A partir da estruturação do PDI deverão ser organizadas as adaptações curriculares pertinentes ao/a aluno/a, de acordo com o componente curricular e devem ser descritas no Formulário do Pacto com a Família, apresentadas e discutidas entre os professores, para entendimento do processo, também com a família, para que se comprometa com o projeto educativo do/a aluno/a.

Art. 11 Todas as ações desenvolvidas deverão ser registradas em documento próprio, com ciência dos envolvidos, num processo de acompanhamento do/a aluno/a em que constem as informações referentes à situação e as responsabilidades dos envolvidos.

Art. 12 Ao longo do período letivo a gestão escolar manterá na pasta individual do/a aluno/a os registros de todas as atividades e adaptações curriculares realizadas pelos professores de cada aluno/a, para que, ao término do ano letivo, se tenha elaborado/construído um memorial do que foi feito pela Unidade de Ensino, objetivando sua inclusão e permanência exitosa.

Parágrafo único. Caso, por falta de informações da vida escolar anterior do aluno/a, não seja possível construir o PDI em sua totalidade, isso não será impedimento para a oferta das adaptações/adequações curriculares previstas nesta IN.

CAPÍTULO III Das Adaptações Curriculares

Art. 13 As adaptações/adequações curriculares são respostas educativas que devem ser dadas pelo sistema educacional, de forma a favorecer a todos/as os/as alunos/as e, dentre estes, os que são público alvo da Educação Especial e/ou os que apresentam necessidades educacionais específicas, de tal forma a propiciar espaços de múltiplas convivências, de conhecimentos e trocas variadas, diferentes linguagens, identidades, socialização, aprendizagens e desenvolvimento da autonomia de todos os alunos/as, podendo ser realizadas de duas formas:

I - adaptações Curriculares de Pequeno Porte;

II - adaptações Curriculares de Grande Porte.

Art. 14 As adaptações e/ou adequações devem ser consideradas conforme as especificidades apresentadas pelo/a aluno/a no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência.

Art. 15 No caso de alunos/as com altas habilidades/superdotação, as adaptações curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento; bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

Art. 16 As adaptações/adequações curriculares para alunos/as com necessidades educacionais específicas, com deficiência intelectual e/ou transtorno global de desenvolvimento (TGD), devem ser particularmente detalhadas, para que se possa decidir sobre a flexibilização curricular e/ou certificação diferenciada.

Art. 17 Sempre que se justificar, pelo princípio da equidade, será conferido aos/às alunos/as em sala de aula o direito não somente ao uso de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados a sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, sorobã ou ábaco, lupa, calculadora falante, computador, leitor de tela, entre outros), como também os profissionais de apoio que se fizerem necessários.

Art. 18 As Tecnologias Assistivas, bem como os recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino e aprendizagem, devem ser incorporadas ao cotidiano escolar da sala comum.

Art. 19 Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que atuam nas unidades de ensino públicas municipais ou nas Instituições Especializadas parceiras da SMED deverão apoiar na elaboração do PDI, realizar atividades formativas voltadas para a temática da Educação Inclusiva, compartilhar instruções, orientações, tecnologias assistivas, recursos didáticos e pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento pedagógico do/a aluno/a.

Seção I Das Adaptações de Pequeno Porte

Art. 20 As adaptações/adequações curriculares de pequeno porte se constituem de modificações no currículo regular, são realizadas a partir do PDI do/a aluno/a e são realizadas pelo professor no planejamento de suas atividades constituindo-se de pequenos ajustes dentro do contexto cotidiano da sala de aula. (Anexo 1, disponível no site oficial da SMED)

Seção II Das Adaptações de Grande Porte

Art. 21 A implementação das adaptações/adequações curriculares de grande porte visam o melhor aproveitamento e enriquecimento da escolaridade sendo sempre precedidas de uma criteriosa avaliação do/a aluno/a devendo considerar:

I - a real necessidade do/a aluno/a;

II - a relação entre o nível de competência curricular do/a aluno/a e a proposta curricular regular;

III - o caráter processual do desenvolvimento humano e da aprendizagem, permanecendo aberto para subseqüentes alterações nas decisões tomadas.

Art. 22 As adaptações/adequações curriculares de grande porte serão utilizadas quando houver discrepância entre suas necessidades e as exigências do currículo regular, à medida que se amplia a complexidade das atividades acadêmicas, no avanço da escolarização.

Art. 23 As adaptações/adequações de grande porte acontecem dentro de 02 (duas) instâncias:

I - adaptações/adequações de caráter Pedagógico (modelo no Anexo 1, disponível no site oficial da SMED);

II - adaptações/adequações de caráter Técnico-político-administrativo.

- a) criar condições físicas, ambientais e materiais para o/a aluno/a dentro da Unidade de Ensino;
- b) propiciar os melhores níveis de comunicação e interação com as pessoas com as quais convive na comunidade escolar;
- c) favorecer a participação nas atividades escolares;
- d) propiciar o mobiliário específico necessário;
- e) adquirir equipamentos e recursos materiais específicos necessários;
- f) adaptar materiais de uso comum em sala de aula;
- g) adotar formas de comunicação alternativa para os/as alunos/as impedidos de comunicação oral (no processo de ensino-aprendizagem e na avaliação);
- h) fornecer formação continuada dos professores e demais profissionais da educação;
- i) efetivar ações que garantam a interdisciplinaridade e a transtorialidade;

Art. 24 As adaptações/adequações curriculares realizadas pelos professores devem ser entregues à Coordenação Pedagógica em até 15 (quinze) dias após o AC por meio de documento digital e/ou impresso.

CAPÍTULO IV Do Monitoramento

Art. 25 A partir da elaboração do PDI, o monitoramento do desenvolvimento pedagógico do/a aluno/a se dará de forma sistemática compreendendo as seguintes ações:

I - verificação e registro em formulário próprio (modelo no Anexo 3, disponível no site oficial da SMED) ao término de cada Unidade Didática;

II - verificações individualizadas e/ou coletivas com os professores e coordenadores pedagógicos com registro em formulário próprio (modelo nos Anexos 4 e 5, disponíveis no site oficial da SMED);

III - com base nas informações recebidas durante o atendimento inicial, serão realizados encontros, buscando, em conjunto, estratégias de ensino e de aprendizagem, além de adaptações/adequações curriculares que se façam necessárias;

IV - quando necessário, elaborar as adaptações/adequações curriculares pertinentes às áreas do conhecimento. As adaptações/adequações curriculares deverão ser realizadas em cada Unidade Didática;

V - acompanhamento do processo em cada Unidade de Ensino pela respectiva GR tendo como base os modelos nos Anexos 4 e 5, disponíveis no site oficial da SMED;

VI - monitoramento de todo o processo junto às GR pela Coordenadoria de Inclusão Educacional e Transversalidade/Gerência de Currículo/Diretoria Pedagógica/Secretaria Municipal da Educação;

VII - registro no Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela SMED;

Art. 26 Os professores poderão conceder apoio educacional complementar ou suplementar agendado com os/as alunos/as cujas especificidades dificultem o acompanhamento regular dos conteúdos programáticos. O apoio educacional complementar/suplementar deverá constar no planejamento do professor e ocorrer no dia da reserva de carga horária.

Art. 27 Os professores deverão emitir um parecer descritivo ao término de cada Unidade Didática para cada aluno/a, constando as seguintes informações:

I - avanços do/a aluno/a na Unidade: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, como também em outros aspectos relativos à aprendizagem de maneira em geral, de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;

II - dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e aos retrocessos característicos da especificidade atual ou eventual do/a aluno/a, como também àquelas que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo.

Art. 28 Caso o/a aluno/a não tenha atingido as competências mínimas para aprovação, após a realização de todas as adaptações/adequações curriculares possíveis de serem realizadas pelos professores, considerando suas capacidades, potencialidades e temporalidade, o mesmo poderá ser reprovado e repetir o(s) componente(s) curricular(es), desde que sejam anexadas todas as ações

adotadas mediante explanação técnica com comprovações do não sucesso.

CAPÍTULO V
Do Apoio da Coordenação Pedagógica Regional

Art. 29 A Coordenação Pedagógica Regional, considerando os limites de sua capacidade operacional e competência, auxiliará as Unidades de Ensino nas adequações de materiais e instrumentos, bem como na preparação e/ou encaminhamento para as alterações necessárias.

§1º As adequações deverão ser realizadas pelos professores com apoio da equipe gestora da Unidade de Ensino, preferencialmente da Coordenação Pedagógica;

§2º Quando houver a necessidade de adequação de material, de qualquer atividade formativa ou de acompanhamento in loco de técnicos da Coordenadoria de Inclusão Educacional e Transversalidade, a Unidade de Ensino deverá encaminhar a solicitação para sua respectiva GR, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Disposições Finais

Art. 30 A presente IN entra em vigor depois de aprovada e cumpridas as formalidades legais ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31 Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

PORTARIA Nº 258/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente e considerando as irregularidades apontadas na execução do Termo de Colaboração nº 110/2019, de acordo com os autos do Processo nº 2237/2020, na forma do disposto no art. 7º que trata das providências administrativas preliminares do Decreto nº. 25.802 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Designar **Lourdes de Fátima Santos Pinto**, matrícula nº 3.097.827, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria 223/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de dezembro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, em virtude da Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2); concede Autorização Temporária à razão social Empreendimentos Pague Menos S/A, CNPJ 06.626.253/0144-54 para realização de Testes Rápidos em conformidade a Resolução-RDC/ANVISA nº 377, de 28/04/2020 neste município.

RESPONSÁVEIS:

ANANDA LOPES DE OLIVEIRA
Nº CONSELHO: CRF/BA - 10957

Salvador, em 18 de dezembro de 2020

LUIZA CÔRTEZ MENDES
Diretora de Vigilância da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
5518/2019	RICARDO JORGE MATOS DA SILVA FILHO	1º
5529/2019	RUTE DOS SANTOS CONCEICAO	1º
5551/2019	CATIA DIAS RODRIGUES	1º
5561/2019	GLADYS SOUSA SAMPAIO	5º
5563/2019	ADRIANA BARRETO GASPAR	3º
5564/2019	ROSANA MARIA LANTYER OLIVEIRA	3º
5566/2019	MILENA LIMA SAID	1º
5568/2019	JULIANA SOARES CAVALCANTI	1º
5569/2019	DANIELA MIGUEZ COSTA GOMES	2º
5573/2019	JAQUELINE SOUSA SANTOS	1º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
5598/2019	ROZEANA MATOS DE SANTANA	3º
5607/2019	LUIS AMERICO DOS SANTOS	1º
5608/2019	JACQUELINE KLEIDE CRUZ OLIVEIRA	1º
5654/2019	EDEIVERTON AMORIM DOS SANTOS	1º
5655/2019	JOSUE SOARES	7º E 8º
5727/2019	LUIZ ANTONIO FELISBERTO	1º
5739/2019	MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES BORGES	1º
5810/2019	TIAGO PEREIRA SEIXAS	1º
5825/2019	RENATA CARVALHO SOUZA	1º
5838/2019	EDNA MARIA TORRES MOLCAN	1º
5841/2019	GILDASIO DE SANTANA SOUZA	1º
5863/2019	PATRICIA SANTOS DE AZEVEDO	4º E 5º
5864/2019	MARIA DE JESUS	1º
5868/2019	ELIANA DA SILVA ALVES	1º
5869/2019	FABIA RASTELLY DE SOUSA FERRAZ	1º
5898/2019	ERICA LIMA DE QUEIROZ	1º
5899/2019	VALDA MARIA CHAGAS PINHO	4º
5954/2019	ANTONIO CARLOS COUTINHO SANTOS	3º
5955/2019	DAIANE SILVA SAMPAIO	1º
5984/2019	GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR	1º
6029/2019	MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS	1º
6050/2019	LEONARDO DE SANTANA PEREIRA	1º
6094/2019	HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS	1º
6119/2019	ANDREA LINO OLIVEIRA	1º
6134/2019	VALDICE CHABY ROCHA	1º
6136/2019	GRACA MARIA SANTOS MOTA	1º
6140/2019	CRISTIAN O BENEVIDES SANCHES LEAL	3º
6141/2019	VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS	5º
6147/2019	DANILO VIEIRA JANDIROBA	1º
6151/2019	JAILTON DA CONCEICAO GRIMALDI	1º
6160/2019	LAUDICEIA MARQUES DE BRITO	1º
6162/2019	YANESSA DA COSTA FERREIRA	1º
6166/2019	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	1º
6171/2019	PATRICIA MESSIAS DOS SANTOS SANTANA	1º
6193/2019	RAILZA DE ABREU ARAUJO	1º
6194/2019	MARIANE TEIXEIRA DANTAS FARIAS	1º
6195/2019	MARCELO FARIA MATOS	1º
6197/2019	TATIANA DE O BERNARDO DA CUNHA MATOS	1º
6199/2019	SANDRA ALVES DE LIMA SOUZA	2º
6201/2019	LADIJANE ESEQUIEL DOS SANTOS ROSA	1º
6202/2019	GABRIELA CABRAL ARAUJO DOS SANTOS	1º
6203/2019	MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA BAHIA	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 18 de dezembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 044/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei federal nº 8069/90 e no Decreto nº 11.523/96, e em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária nº 341 do CMDCA, realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as instituições que se encontram com certificados válidos.

002/92	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	11/03/2022
004/92	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE SALVADOR	20/06/2022
013/92	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	20/10/2021
014/92	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15/10/2021
020/92	ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNAL - OAF	14/05/2021
023/92	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - OICD	25/02/2021
028/92	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR - AASMOS	12/05/2021
036/92	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	13/09/2022